



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 526/98

De 27 de fevereiro de 1998.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESTATUTÁRIO E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE REMÍGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional, do município de Remígio, Estado da Paraíba. Faço saber que Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

ART. 1º - O Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Remígio, Estado da Paraíba, é instituído na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º - O Regime Jurídico aplicável aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos constantes no Anexo I desta Lei, é o Estatutário.

§ 2º - Os funcionários públicos municipais contribuirão para Previdência dos Servidores do Município, de acordo com a legislação vigente.

ART. 2º - O referido Plano é determinante da capacitação e do desenvolvimento funcional dos servidores, identificados por categorias funcionais, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

ART. 3º - Servidor, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo.

ART. 4º - O sistema de organização dos cargos da Prefeitura Municipal de Remígio baseia-se nos conceitos de categoria funcional.

ART. 5º - Para efeito desta Lei:

I - cargo é um conjunto de atribuições e responsabilidades, cometido a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;

II - categoria funcional é o conjunto de atividades identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

ART. 6º - O cargo público, quanto à forma, será de provimento efetivo em Regime Estatutário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de provimento efetivo em Regime Estatutário integra a classe singular ou classe de categoria funcional, sendo exigida habilitação em concurso público para o respectivo preenchimento.

ART. 7º - Os cargos ou Categorias Funcionais e quantitativos previsto no anexo I desta Lei, constituem o Quadro de Provimento Efetivo em Regime Estatutário da Prefeitura Municipal de Remígio - Pb.

ART. 8º - Os Cargos de Provimento Efetivo relativos aos servidores do magistério público municipal serão regidos conforme legislação específica estabelecida em Lei Municipal.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

ART. 9º - O provimento dos cargos far-se-á por nomeação, precedida de concurso público, de conformidade com o quantitativo estabelecido na presente Lei.

ART. 10 - Os cargos de Provimento Efetivo que não correspondam as atuais denominações das categorias funcionais constantes do quadro permanente da presente Lei, integrarão quadro suplementar de pessoal e serão extintos a medida em que vagarem.

CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS

ART. 11 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo em regime estatutário são estabelecidos de conformidade com a Tabela de Vencimentos do anexo II, e o seu pagamento será proporcional a jornada de trabalho.

§ 1º - O servidor efetivo que for nomeado para cargo em comissão poderá optar:

- I - pelo vencimento do cargo em comissão;
- II - pelo vencimento do cargo efetivo.

§ 2º - Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações dos dois cargos.

ART. 12 - Funções Gratificadas estão instituídas nesta Lei, para atender a encargos de Chefias para as quais não existam cargos, de conformidade com o que estabelece o Anexo III.

PARÁGRAFO ÚNICO - As designações para as Funções Gratificadas são de livre escolha do Prefeito Municipal.



CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO

ART. 13 - A lotação representa a força do trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, necessário ao desempenho das atividades normais e específicas da Prefeitura.

§ 1º - O afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado para prestar serviço em outro órgão só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º - De conformidade com a necessidade do serviço e no interesse público, o Prefeito Municipal poderá designar o servidor ocioso para exercício em qualquer unidade de trabalho ou atividades em qualquer localidade do município.

§ 3º - Atendida sempre a conveniência do serviço, o Prefeito poderá alterar a lotação do servidor ex-offício ou a pedido.

§ 4º - Quando da realização de Concurso Público, poderão ser regionalizadas as vagas em qualquer categoria, para o atendimento às reais necessidades do Município.

CAPÍTULO V DO TREINAMENTO

ART. 14 - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento dos servidores tendo como objetivo:

- I - criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;
- II - capacitar o servidor municipal para o desempenho de suas funções específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados objetivos pela Administração;
- III - incrementar a produtividade e criar condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos serviços.

ART. 15 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático.

ART. 16 - O treinamento será ministrado diretamente pela Prefeitura, quando possível, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais ou através de contratação de serviços de entidades especializadas que exercerão as atividades do Treinamento "in loco".

PARÁGRAFO ÚNICO - O Treinamento ainda poderá ser feito mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas fora do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 17 - O Prefeito Municipal, fará realizar concurso público para provimento efetivo de cargos vagos previstos no anexo I desta Lei.

ART. 18 - O servidor integrante do Quadro do Magistério, será contemplado com Plano de Carreira específico, a ser instituído no Estatuto do Magistério, de conformidade com o que estabelece a nova Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação.

ART. 19 - Ficam revogadas todas as gratificações e vantagens auferidas ao servidor, em data anterior a presente Lei, inclusive aos integrantes do Quadro do Magistério, até que seja instituído o Estatuto do Magistério e Plano de Carreira aprovados em Lei, salvo os direitos adquiridos.

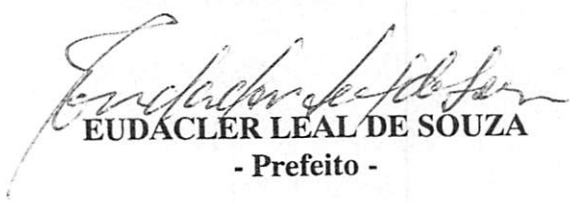
ART. 20 - Fica estabelecido o prazo de 22 (vinte e dois) meses para que o servidor ocupante do cargo de Regente de Ensino, integralize pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária com aproveitamento do curso de capacitação para habilitação ao Magistério do Ensino Fundamental, como exigência de qualificação para continuidade no exercício do cargo, até a definitiva efetivação no grupo ocupacional do Magistério Público Municipal, através de concurso público,

ART. 21 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, fixando também as exigências de qualificação para provimento de cargos através de Concurso Público bem como a síntese das atribuições dos mesmos.

ART. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirão seus efeitos econômicos após a realização e publicação do resultado do Concurso Público.

ART. 23 - Revoga-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Remígio, 27 de fevereiro de 1998



EUDÁCLER LEAL DE SOUZA

- Prefeito -





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESTATUTÁRIO DO QUADRO PERMANENTE

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Agente Administrativo	50
Agente Fiscal de Tributos	20
Auxiliar Administrativo	20
Auxiliar de Mecânico	01
Auxiliar de Serviços	200
Coveiro	02
Eletricista	03
Encanador	01
Engenheiro Agrônomo	01
Gari I	32
Gari II	12
Guarda Municipal	10
Mecânico	01
Mestre de Obras	01
Motorista	15
Operador de Máquinas Pesadas	01
Pedreiro	04
Pintor	02
Servente de Pedreiro	04
Técnico Administrativo	15
Técnico Agrícola	02
Tratorista	02
Vigilante	15

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Monitora de Creche	20
Orientador Educacional	05
Professor	100
Regente de Ensino	80
Supervisor Educacional	05

Edição



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESTATUTÁRIO DO QUADRO PERMANENTE

ATIVIDADES DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO
Assistente Social	02
Auxiliar de Enfermagem	20
Auxiliar de Veterinário	02
Bioquímico e Farmacêutico	02
Enfermeiro	03
Fisioterapeuta	02
Médico Ginecologista	02
Médico Pediatra	02
Médico Veterinário	02
Odontólogo	03
Psicólogo	01
Técnico em Laboratório	02

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESTATUTÁRIO DO QUADRO PERMANENTE

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS R\$	
	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
	20 HORAS	40 HORAS
Agente Administrativo	75,00	150,00
Agente Fiscal de Tributos	75,00	150,00
Auxiliar Administrativo	70,00	140,00
Auxiliar de Mecânico	60,00	120,00
Auxiliar de Serviços	60,00	120,00
Coveiro	60,00	120,00
Eletricista	80,00	160,00
Encanador	60,00	120,00
Engenheiro Agrônomo	175,00	350,00
Gari I	60,00	120,00
Gari II	62,50	125,00
Guarda Municipal	60,00	120,00
Mecânico	75,00	150,00
Mestre de Obras	100,00	200,00
Motorista	75,00	150,00
Operador de Máquinas Pesadas	120,00	240,00
Pedreiro	80,00	160,00
Pintor	80,00	160,00
Servente de Pedreiro	60,00	120,00
Técnico Administrativo	80,00	160,00
Técnico Agrícola	80,00	160,00
Tratorista	75,00	150,00
Vigilante	60,00	120,00

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS R\$	
	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
	20 HORAS	40 HORAS
Monitora de Creche	70,00	140,00
Orientador Educacional	175,00	350,00
Supervisor Educacional	175,00	350,00

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM REGIME ESTATUTÁRIO DO QUADRO PERMANENTE

ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VENCIMENTOS R\$

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

25 HORAS

50 HORAS

CATEGORIA FUNCIONAL

Professor	80,00	160,00
Regente de Ensino	70,00	140,00

ATIVIDADES DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

VENCIMENTOS R\$

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

20 HORAS

40 HORAS

CATEGORIA FUNCIONAL

Assistente Social	250,00	500,00
Auxiliar de Enfermagem	80,00	160,00
Auxiliar de Veterinário	80,00	160,00
Bioquímico e Farmacêutico	300,00	600,00
Enfermeiro	200,00	400,00
Fisioterapeuta	300,00	600,00
Médico Ginecologista	300,00	600,00
Médico Pediatra	300,00	600,00
Médico Veterinário	200,00	400,00
Odontólogo	250,00	500,00
Psicólogo	200,00	400,00
Técnico em Laboratório	150,00	300,00

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALORES R\$	QUANTITATIVOS
FG-1	200,00	10
FG-2	160,00	15
FG-3	130,00	20
FG-4	100,00	25
FG-5	70,00	30
FG-6	40,00	40
FG-7	20,00	50